



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2019 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 205.780,80 (duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (treze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2019.


Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

 26/08/19



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 11899

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o **Edital do Pregão Presencial nº. 77/2019**, publicado pelo **Município de Coronel Vivida** em 23/08/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: futsal, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de areia, tênis de mesa, bocha, badminton, entre outros junto ao Departamento de Esportes.**

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares/Ausência de realização de pesquisa de preços

2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Observou-se que no Ofício nº 24/2019, encaminhado pela diretora do Departamento de Esportes, Sra. Sirlei Piva, é solicitada a abertura de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Educação Física, dispondo de profissionais qualificados, os quais prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: futsal, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de areia, tênis de mesa, bocha, badminton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



entre outros, junto ao Departamento de Esportes, com as escolinhas e treinamentos sendo distribuídos em horas semanais, conforme o termo de referência em anexo.

Entretanto, em nenhum dos documentos há qualquer detalhamento que comprove a necessidade do serviço, indicando a quantidade de alunos que serão atendidos, no todo e em cada aula/horário, nem a justificativa da escolha das modalidades. Na “demanda prevista e necessidade dos serviços” constante no anexo, limitaram-se somente a colocar o total de horas semanais estimadas, considerando a crescente procura pelas atividades. Esse termo de referência posteriormente foi o mesmo utilizado no edital.

Para a contratação de serviços terceirizados devem ser obedecidos os requisitos de planejamento da licitação, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG.

Ainda, verificou-se que, apesar de ter sido elaborada planilha de levantamento de custos, não foi realizada pesquisa de mercado, através de cotação de preços com, no mínimo, três empresas do ramo. Esta unidade técnica tem orientado que os gestores públicos paranaenses observem o que preceitua a Instrução Normativa nº 5 de 2014 da SLTI/MPDG. Ainda que tal normativo tenha sido publicado em âmbito federal, a norma é perfeitamente aplicável às licitações realizadas no estado do Paraná.

Este Tribunal de Contas, durante o julgamento consubstanciado no Acórdão nº 4.624/2017 (Plenário), proferido em sede de Consulta, apresentou algumas fontes – praticamente as mesmas elencadas na Instrução Normativa acima transcrita – que podem providenciar ao ente público informação do custo de mercado do objeto que se pretende contratar (seja este formado por bens ou serviços). Embora não tenha imposto, no mérito, um método como o único ou melhor indicado para a elaboração do orçamento prévio à licitação, o aludido julgado sugeriu as ferramentas que podem ser utilizadas para o levantamento de preços.

No parecer jurídico datado de 15 de agosto de 2019, a advogada Pricila G. Gugik recomendou que fossem observados e revistos alguns pontos antes do prosseguimento da licitação. Entre eles, a análise do interesse público das modalidades escolhidas e a verificação das cotações de preços. Apesar disso, no Ofício nº 29/2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



o departamento solicitante limitou-se a argumentar que as modalidades já são oferecidas.

2.1.2 CRITÉRIO:

Instrução Normativa nº 05/2017:

"DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

Dos Estudos Preliminares

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
 - II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
 - III - requisitos da contratação;
 - IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;**
 - V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativas de preços ou preços referenciais;**
 - VII - descrição da solução como um todo;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
 - X - providências para adequação do ambiente do órgão;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
 - XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.
- § 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior."

Instrução Normativa nº 5 de 2014 da SLTI/MPDG:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e **contratação de serviços em geral.**

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (...)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores" (grifos nosso).

Acórdão nº 4.624/2017 (Plenário), do TCEPR:

"O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta".



2.1.3 EVIDÊNCIAS:

Ofício nº 24/2019 e anexos.

2.2. DEMANDA PREVISTA E NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando a crescente procura pelas atividades esportivas em nosso município, a demanda prevista e proposta pelo Departamento de Esportes são de 164 horas/semanais das mais variadas modalidades esportivas (Futsal, Basquetebol, Voleibol, Kickboxing, Vôlei de Areia, Tênis de Mesa, Bocha, Badminton), oferecidas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, sendo do naípe masculino e feminino, enfim, a quem se interessar. Por isso, é importante que a empresa a ser contratada disponha de profissionais qualificados, atestando já ter executado esse tipo de serviço, bem como, possuir inscrição junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Parecer jurídico:

13. O Termo de Referência anexado aos autos visa justificar a projetada contratação, no entanto observa-se que não há demonstração da demanda de alunos para a realização dos serviços, tampouco há o esclarecimento de que as modalidades escolhidas são as que melhor atendem o interesse público, devendo tais apontamentos ser sanados pelo setor solicitante.

44. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que:

- a) Seja observado os itens 13 e 22;
- b) Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior, analisando-se o interesse público da contratação das modalidades escolhidas;
- c) Seja avaliado se os serviços não se classificam como terceirização irregular, notadamente sob a ótica do Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Seja verificada se a projetada contratação integrará o cálculo do índice dos gastos com pessoal, em caso positivo sugere-se o não prosseguimento do certame, haja vista que o Município ultrapassou o limite prudencial;
- e) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- f) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, notadamente se a referência de preços mesma resguarda o preço real de mercado da projetada contratação e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços/realização de planilha de custos, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Ofício nº 29/2019:

Prezada Senhora:

Venho através deste justificar que as modalidades ofertadas, conforme o termo de referência as mesmas já são oferecidas as nossas crianças, aos adolescentes e jovens a muito tempo trabalhando desde a base, sempre com objetivo de obtermos equipes qualificadas para representar nosso município nas mais variadas competições oficiais que o município tradicionalmente participa. As escolhas das mesmas são baseadas pela demanda de alunos/atletas. Vale destacar que em função da campanha realizada pela equipe do Coronel Futsal no Campeonato Paranaense de Futsal, desde o título da Série bronze do ano de 2018, conquistando a vaga para a série Prata em 2019, aumentou consideravelmente o número de inscrições na modalidade de futsal, havendo assim a necessidade de ampliarmos o número de horas para atendermos a todos nas mais variadas faixas etárias. As demais modalidades ofertadas temos a necessidade de dar continuidade, oferecendo também profissionais qualificados para que nossos alunos/ atletas continue motivados para prática do esporte dentro da modalidade que o mesmo mais se identifique. Em todas as modalidades ofertadas o município sempre tem sua representatividade nas mais variadas competições e eventos esportivos

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se que o município proceda a realização de estudo preliminar, de forma a levantar a real demanda dos serviços e preços unitários, de forma a atender ao disposto na legislação, e justifique de forma fundamentada a necessidade de contratação do serviço.

2.2 Falta de parcelamento do objeto que por sua natureza deveria ter sido licitado separadamente

2.2.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Ademais, constata-se que o presente edital, apesar de prever o critério de julgamento como menor preço por item, não teve nenhuma divisão do objeto, apresentando apenas o item 1 – “prestação de serviços de profissionais da área de educação física, junto as escolinhas, em variadas modalidades esportivas”. Porém, o Município não justificou o motivo de forma fundamentada, da vantagem da sua escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



O critério de julgamento global deve ser compreendido como a exceção, a ser devidamente motivada pelo administrador público notadamente com base na homogeneidade do objeto, o que aparentemente não se observou no caso em tela, já que o objeto poderia ser dividido por modalidades. O entendimento do Tribunal de Contas da União é monótono neste sentido, como se infere da Súmula nº. 247.

2.2.2 CRITÉRIO:

Artigos 3º, § 1º, I, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



2.2.3 EVIDÊNCIAS:

Edital do Pregão Presencial nº 77/2019:

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

4.3. Para a elaboração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão considerados os preços unitários de cada item.

Termo de referência do Pregão Presencial nº 77/2019:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS E LOCAIS:

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do LOTE 01 - ITEM 01, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO AS ESCOLINHAS, EM VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	12,0	Mês	17.148,40	205.780,80

2.2.4 RECOMENDAÇÃO:

Assim, recomenda-se que o município avalie a divisão do objeto em quantas parcelas mostrem-se possíveis, justificando sua escolha, de forma a aumentar a competitividade do certame.

3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que o Município:

- Avalie a adoção das medidas corretivas recomendadas nos achados, de forma a aumentar a competitividade do certame e garantir o atendimento do interesse público por meio da licitação pretendida.
- Reflita sobre poder dever de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que prevê que a "administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

- i Na hipótese de suspensão, anulação ou revogação do certame, encaminhe a este Tribunal informações contendo: **1)** a avaliação das medidas que serão adotadas para a correção das eventuais impropriedades/irregularidades; **2)** a avaliação e explicitação da forma de atendimento da necessidade pública que seria atendida pela licitação pública suspensa, anulada ou revogada durante o período necessário para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades; **3)** o prazo estimado para a adoção das medidas destinadas a sanar as eventuais impropriedades/irregularidades. As informações devem conter, no mínimo, ação, responsável e prazo para conclusão.
- ii Na hipótese de a suspensão, anulação ou revogação da licitação originária resultar em contratação direta, esta deverá: **1)** Estar amparada em situação fática que demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares; **2)** Perdurar somente pelo período estritamente necessário até a finalização do processo licitatório; **3)** Ser formalizada por contrato administrativo que contenha cláusula resolutiva a ser acionada no momento em que for concluído o processo licitatório¹.
- c. Encaminhe para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avisos e comprovantes de publicação dos atos praticados decorrentes das providências ora sugeridas, tais como suspensão do certame e relançamento do edital.

¹ Acórdão 3474/2018. 2ª Câmara TCU. Processo 008.507/2018-0. Julgado em 08/05/2018. Relator: Min. André de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas no edital no prazo estabelecido, sob pena de instauração de **Comunicação de Irregularidade** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas², inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, em 02 de setembro de 2019

² Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30

(trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

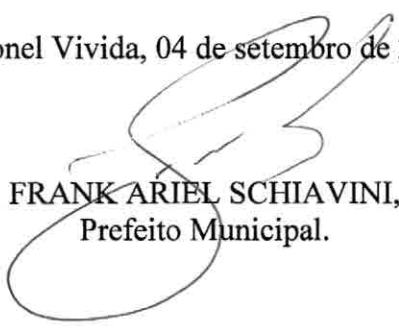
RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 77/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto as escolinhas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: futsal, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de areia, tênis de mesa, bocha, badminton entre outros junto ao departamento de esportes.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório.

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI,
Prefeito Municipal.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	77		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	123/2019		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO:		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500032781200182019339039000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	205.780,80		
Data de Lançamento do Edital	22/08/2019		
Data da Abertura das Propostas	05/09/2019	Data Registro	23/08/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	04/09/2019
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento	04/09/2019		

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 47287179920 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DISPONDO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, OS QUAIS, PRESTARÃO SERVIÇOS JUNTO AS ESCOLINHAS E TREINAMENTOS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS COMO: FUTSAL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, KICKBOXING, VÔLEI DE AREIA, TÊNIS DE MESA, BOCHA, BADMINTON ENTRE OUTROS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/09/2019 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

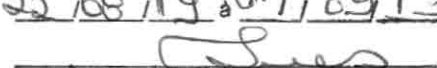
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 205.780,80 (duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (treze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Seguê
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de 22/08/19 a 04/09/19


FUNCIONÁRIO

Prefeitura Municipal Mariópolis/PR				
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria				
Custo do Projeto	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)			
Local de realização do projeto	Mariópolis - PR			
Data de assinatura do Termo de Parceria	10/12/2018	Início do Projeto	04/07/2019	Término
Objetivos do projeto: O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto desenvolver o Programa A União Faz a Vida, no município de Mariópolis, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tendo por objetivo principal construir e viabilizar atividades e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação corporativa, contribuindo para a educação integral de Crianças e Adolescentes, em âmbito nacional.				
Resultados alcançados: Foram realizados com a parceria 32 Projetos e atendemos mais de 600 crianças com este programa. Os projetos desenvolvidos pelos professores e alunos resultaram em diversas ações com a comunidade, além de uma participação da comunidade nas escolas, transmissão de experiências e conhecimentos para os alunos através de profissionais em áreas específicas e ações locais de mobilização da rede de Compromisso do Programa;				
Resultados de pesquisas em amostras de projetos;				
As escolas realizaram as amostras no mês de Novembro para toda a comunidade escolar				
Custo de Implementação do Projeto				
Categorias de despesa	Previsto		Realizado	Diferença
	R\$ 7.500,00		R\$ 7.534,00	-R\$ 34,00
	R\$ -		-R\$ 37,38	R\$ 37,38
	R\$ 7.500,00		R\$ 7.496,62	R\$ 3,38
Nome da OSCIP	Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - FUNDACAO SICREDI			
Endereço	Av. Assis Brasil, nº 3940 - Torre D - 5º andar - Bairro Jardim Lindoia			
Cidade	Pato Branco	UF	PR	CEP
Telefone	(051) 3258-9545		E-mail	fundacao@sicredi.org.br
Nome do responsável pelo projeto	João Francisco Sanchez Tavares			
Cargo/Função	Diretor Executivo Fundação Sicredi			

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vívica/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 77/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto a escolas e treinamentos nas mais variadas modalidades esportivas como: futsal, basquete, vôlei, kickboxing, vôlei de areia, tênis de mesa, bocha, badminton entre outros junto ao departamento de esportes. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para a sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vívica, 04 de setembro de 2019. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Nelson Francisco Zianni, residente em Mariópolis/Pr. Torna Público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP Autorização Ambiental de nº 51772, com objetivo de terraplanagem e validade até 02/09/2021.

Lirio Jordão Mascarello Massaroto, residente em Mariópolis/Pr. Torna Público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Autorização ambiental de nº 51773, com objetivo de terraplanagem e validade até 02/09/2021.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2554/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Criativa Indústria Química Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.634.537/0001 - 23.

Objeto: Contratação de empresa para realizar a coleta, transporte e descarte final e aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, na área urbana do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 010/2019.

Valor do Contrato: R\$ 210.435,00 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Vigência: De 04 (quatro) de Setembro de 2019 a 14 (quatorze) de Dezembro de 2019.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2555/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: L.B Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.351.798/0001 - 77.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a construção de uma quadra de esportes, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 015/2019.

Valor do Contrato: R\$ 197.675,64 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência: De 04 (quatro) de Setembro de 2019 a 04 (quatro) de Abril de 2020.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2556/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Sulmacro Lixeiros e Equipamentos Industriais Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.098.312/0001 - 90.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de contêiner plástico para coleta de resíduos sólidos e sacos para coleta de lixo reciclável, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 026/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 84.400,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Vigência: De 04 (quatro) de Setembro de 2019 a 04 (quatro) de Setembro de 2020.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2557/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.094.574/0001 - 09.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de contêiner plástico para coleta de resíduos sólidos e sacos para coleta de lixo reciclável, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial Nº 026/2019.

Valor do Contrato: Até R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

Vigência: De 04 (quatro) de Setembro de 2019 a 04 (quatro) de Setembro de 2020.

Data do Contrato: 04 (quatro) de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2018 firmado em 04/09/2018, com objeto para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Predial com cobertura contra incêndio, raios, explosão, imolação, danos elétricos, despesas fixas, impacto de veículos, queda de aeronaves, perda/pagamento de aluguel, vendaval e granizo, para prédios pertencentes ao município de Saudade do Iguaçu-PR, por um período de 12 (doze) meses, conforme pregão presencial nº 106/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A CNPJ Nº 01.378.407/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.261, Ala A, 18º Andar, Bairro Vila Gertrudes, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, neste ato representada legalmente por Andre Cristina Bosolani Nascimento, portadora do CPF Nº 174.318.428-05 e do RG Nº 229.153.559 SSP/SP. TIPO DE ADITIVO: prazo e valor. PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/09/2020. VALOR: R\$ 9.901,50 (nove mil novecentos e um reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 04/09/2019.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ALTERAÇÃO I NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FOMECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 034/2019 do CONIMS, através da Resolução nº 013/2019 de 23 de junho de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 1.350/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de exame na Tabela de Credenciamento nº 002/2017, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e www.diariomunicipal.com.br/imp

Pato Branco, 04 de setembro de 2019.

Altair José Gasperetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ALTERAÇÃO IX NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SADT).

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 034/2019 do CONIMS, através da Resolução nº 131/2019 de 03 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 1.350/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimentos e OPDs na tabela de Credenciamento, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.com.br e www.diariomunicipal.com.br/imp

Pato Branco, 04 de setembro de 2019.

Altair José Gasperetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ALTERAÇÃO XVII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE QUÍMICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SADT).

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 034/2019 do CONIMS, através da Resolução nº 101/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e Fornecimento de Químico, considerando ainda a Resolução nº 120/2019 de 26 de agosto de 2019 e a Resolução 129/2019 de 03 de setembro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 1.350/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão e alteração de códigos de procedimentos da Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e https://www.diariomunicipal.com.br/imp

Pato Branco, 04 de setembro de 2019.

Altair José Gasperetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.378.407/0001-10

PROPOSTA Nº: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

CNPJ: 001/2019-PE

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 38/2019 - PE

Processo Administrativo: 720919

Processo de Licitação: 720919

Data do Processo: 30/08/2019

A Comissão Especial de Licitação, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe conferiu a Lei de Licitação nº 75, de 19/05/2019, torna público, para conhecimento das interessados, que fará realizar no dia 17/09/2019, às 09:00 horas, no endereço: AVENIDA PENA, 1002, CEP 66060-550, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 38/2019-PE na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos, materiais de rotas para exames e eletrodinâmicos, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco, 28 de Agosto de 2019.

Celso Aparecido Silva

APROLISO - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA SOARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação de Produtores da Linha Soares, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do estatuto vigente, CONVOCA todos os Associados para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 28 de setembro de 2019 às 19:00 horas no salão da Associação Linha Soares - Pato Branco - Paraná para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Assistência Geral Ordinária
- Eleição e Posse da Nova Diretoria;
- Prestação de Contas;
- Assuntos Gerais

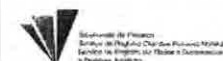
Não havendo na hora marcada número legal de associados presentes, a Assembleia convocada em ordem de ordem de ordem, mas não após o horário fixado com qualquer número de associados.

Pato Branco, 28 de agosto de 2019

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 75/2019, Processo nº 218/2019. PARTES: Município de Pato Branco e EDUKAMAKER CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. OBJETO: aquisição de 25 (vinte e cinco) kits de robótica educacional - Arduino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R\$ 5.500,00. DOT: ORÇ.: 17.04.19.573.25.2.269.339030260000. Reserva de Saldo nº 6281. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 04 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Gêri Natalino Dutra, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO-PR
PERÍODO: 21/08/2019 ATE 21/08/2019
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Para saber que pretendem exercer as representações da documentação entregue pelo artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro.

MATHEUS FALLEIRO SARTORI • BRUNA PARZANELLO DALLA VALLE
ERIKSON LUIZ PARZOTTO • JOSELENE DE FATIMA NUNES
AFONSO RICARDO PEREIRA PAIVA • ANANDA DAGOS
PEDRO VIANEIRA TOCENHINHO ANDRELLA • ERICA CRISTINA ROSSI
THIAGO PRIESTER • BRUNA CAROLINE VIEIRA
PEDRO DA ROSA VIEIRA • CLAUDIA FERNANDES CASSAPUZ
VANESSA DE MOURA • RAQUEL CRISTINA ROSSI
RICARDO ANTONIO TAVARES • ANDRESSA APARECIDA WEBER
PAULO JOSE RODRIGUES REIS • GRACIELE DE OLIVEIRA DUTRA
MARCOS ENRIQUE MOURA • GRACIELE PEREIRA
THIAGO HENRIQUE VALLETTI • KÁRIA DE MORAES
JOSE VANDERLEI OCHOA SERRANO • BÉRCIA APARECIDA ALVES DA ROSA

Se algum dos acima não estiver devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais, no prazo de cinco dias.

O Oficial de Registro Civil é:

Pato Branco, 04 de setembro de 2019

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares

Araceli Alves Castanha
Araceli Alves Castanha
Presidente Associação dos Produtores da Linha Soares



DECRETO Nº 142/2019

Nomeia SILVANA CHAGAS DA FONSECA para exercer o cargo de Chefe de Departamento III, O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETO: A Lei nº 142/2019, de 02 de setembro de 2019, e Sra. Silvana Chagas Da Fonseca, RG nº 10.661.723-4 SSP/PR, CPF nº 087.472.699-95, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento III, símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal 1.484/67 de 09 de abril de 1967, considerando as alterações da Lei 2.567/2016 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Concursos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2019

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório. O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o relatório de análise de edital de licitação expedido pelo Tribunal de Contas do Paraná e tendo em vista a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE: ANULAR o processo licitatório nº 123/2019, Pregão Presencial nº 77/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de educação física, dispondo de profissionais qualificados, os quais, prestarão serviços junto às escolinhas e treinamentos nas mais diversas modalidades esportivas como: futsal, basquetebol, voleibol, kickboxing, vôlei de praia, tênis de mesa, bocha, badminton entre outros junto ao departamento de esportes. Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se à readequação do termo de referência com as necessidades da Administração Pública, para na sequência proceder-se a abertura de novo processo licitatório. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal.

Cod310568

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 57.397,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod310568

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2019, tipo melhor oferta por item. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES – PARQUE URBANO DAS CACHOEIRAS. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de outubro de 2019, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 18.000,00, dividido em 60 parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 1º (primeiro) mês da concessão. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3232-8322 / (46) 3232-1111. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero–Presidente da CPL.

Cod310591

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

DATA: 11/07/19 ABERTURA: 15/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 03/2019, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	01	HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	13.480.684/0001-18	2.656.448,22
01	02	HIPERPAVI ASFALTOS LTDA	13.480.684/0001-18	456.353,17
VALOR TOTAL DO LOTE 01				3.112.801,39

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 3.112.801,39 (três milhões, cento e doze mil oitocentos e um reais e trinta e nove centavos). Coronel Vivida, 03 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod3110341

CONTRATOS

CONTRATO nº 110/2019 – Tomada de Preços nº 10/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JBBS Construção Civil Ltda – ME, CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA-UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memorias. Valor total R\$ 81.459,26. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de execução: 150 dias. Coronel Vivida, 29 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod311574

CONCURSOS

EDITAL Nº. 023/2019 de 04/09/2019-CONCURSO PÚBLICO 01/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/homologação) e, Considerando que os candidatos convocados através do Edital nº. 01/2019 de 02/05/2019 não assumiram as vagas de Médico da Família, e solicitaram reposição para final de fila, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vagas no cargo de Médico da Família 40 horas, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 05 (cinco) de Setembro de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I-EDITAL Nº 023/2019 de 04/09/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Médico da Família 40 horas

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	5ª	ROSELENE DA CRUZ BASEGGIO	692484	Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.
2	6ª	MARCOS MASSAO OKAMURA	691837	Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.